



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS** do Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento ao parágrafo único do art. 168 do Regimento Interno e em decorrência da aprovação da revisão das Orientações Jurisprudenciais da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais nºs 175, 227, 248, 271 e 344, pelo Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, realizada no dia 10/11/2005, publica as alterações promovidas:

Orientação Jurisprudencial nº 175 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1)

175 - COMISSÕES. ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. Inserida em 08.11.2000 (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1)

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

. ERR 213419/95 - Min. Milton de Moura França
DJ 26.03.99 - Decisão unânime

. ERR 195828/95 - Min. Rider de Brito
DJ 24.04.98 - Decisão unânime

. ERR 3656/89, Ac. 0238/96 - Min. Luciano Castilho
DJ 29.11.96 - Decisão unânime

. AGERR 41024/91, Ac.406/96 - Min. Cnéa Moreira
DJ 12.04.96 - Decisão unânime

Orientação Jurisprudencial nº 227 (cancelada)

227. DENUNCIÇÃO DA LIDE. PROCESSO DO TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE. Inserida em 20.06.2001 (cancelada)

Orientação Jurisprudencial nº 248 (cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1)

248. COMISSÕES. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294. APLICÁVEL. Inserida em 13.03.2002 (cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1)

A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos da Súmula nº 294 do TST.

Orientação Jurisprudencial nº 271 (alterada)

271 - RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INAPLICABILIDADE. Inserida em 27.09.2002 (alterada)

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

. ERR 481139/98 - JC. J. A. Pancotti
DJ 30.09.05 - Decisão unânime

. ERR 535118/99 - JC. J. A. Pancotti
DJ 30.09.05 - Decisão unânime

. ERR 542356/99 - JC. J. A. Pancotti
DJ 30.09.05 - Decisão unânime

. ERR 526058/99 - JC. J. A. Pancotti
DJ 30.09.05 - Decisão unânime

Orientação Jurisprudencial nº 344 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8)

344 - FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

. IUJRR 1577/03-019-03-00.8
Julgado em 10.11.05 - Decisão por maioria

. ERR 5835/01-014-12-00.2 - Min. Luciano Castilho
DJ 22.10.04 - Decisão unânime

. ERR 1355/02-018-03-00.8 - Min. Luciano Castilho

DJ 22.10.04 - Decisão por maioria

. ERR 719/02-043-12-00.3 - Min. Luciano Castilho
DJ 15.10.04 - Decisão unânime

Brasília-DF, 18 de novembro de 2005.

Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos